CONTRTO PREF N.º 45 DE 04 DE MAIO DE 2016

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE ARTESANATO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS PARA USO EM PROGRAMAS FEDERAIS: IDOSOS; BOLSA FAMÍLIA; PETI; PAIF, E PROGRAMAS ESTADUAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DENILSO CASAL**, CPF n 611.993.899-00, RG n. 1.785.421 Órgão Expedidor SSP/SC brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e a **Sr.ª NELICIMA DE FATIMA NOVELLO**, CPF n. 671.027.359-87 e RG n. 1276965, órgão Emissor SSP/SC Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARCELO CANELLO – ME pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua General Osório, n.º 1180- fundos, Bairro dos Esportes na cidade de Xanxerê – SC CEP n.º 89.820-000, inscrita no CNPJ nº 04.501.528/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Sr. Marcelo Canello** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua General Osório n.º 1180 centro na Cidade de Xanxerê, RG nº.3473926. CPF nº 020.655.619.55, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n. 055 de 03 de março de 2009, Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 20/2016 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 12/2016 demais normas pertinentes; e por este Edital.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é aquisição de materiais de consumo como gêneros alimentícios, material didático, material de artesanato, material de higiene e limpeza e outros para uso em programas federais: idosos; bolsa família; peti; paif, e programas estaduais1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.

2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão adquiridas de forma parcelada conforme necessidade, serão requisitados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ipuaçu, no período de

vigência do contrato, e deverão ser entregues junto a Secretaria de Assistência Social ou nos locais onde está indicar, num prazo máximo de três dias úteis sob pena de infração contratual sujeita as penalidades previstas neste instrumento contratual Cláusula (IX);

3. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório PREF n 20/2016 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 12/2016 do Município de Ipuaçu.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura ou seja de **04 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016.** Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e o primeiro até que restar saldo a ser retirado, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R$1.160,50(um mil cento e sessenta reais com cinquenta centavos).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

2.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

3 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

4 - O pagamento será efetuado em nome da empresa **MARCELO CANELLO ME**

Agência 5239-6 **Banco** do BRASIL**, Conta Corrente nº.** 59662-5**, Praça de Pagamento** XANXERÊ-SC.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Munícipio de Ipuaçu – SC, conforme segue para 2016:

Órgão	**Código Reduzido**	**Elemento de despesa**
Secretaria Municipal de Assistência Social	96	33.90.32.03.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social	98	33.90.32.03.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social	101	33.90.32.03.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social	103	33.90.32.03.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos para a Secretaria de Assistência Social atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos para a Secretaria de Assistência Social que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);

1.4 A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados IMEDIATAMENTE (diariamente e semanalmente) quando da solicitação da Secretaria de Assistência Social conforme exigido no Item n. 1.3 e 6.1 do edital, a contar da requisição dos produtos;

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuaçu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 - A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados IMEDIATAMENTE (diariamente e semanalmente) quando da solicitação da Secretaria de Assistência Social conforme exigido no Item n. 1.3 e 6.1 do edital, a contar da requisição dos produtos;

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçu - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 20/2016 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 12/2016, do Município de Ipuaçu - SC. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu - SC, 04 de maio de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC. **Denilso Casal**– Prefeito Municipal_____

Resp. pela Sec. Assistência Social. **Nelicima F. Novello_____**

CONTRATADA: MARCELO CANELLO – ME

Resp. Legal Sr.ª Marcelo Canello _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Secre. Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras